



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060  
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

### CONTRATO Nº 245/2017.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/ MG E A EMPRESA ESPAÇO VIDA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ESPAÇO VIDA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.529.979/0001-00, Inscrição Estadual nº 001023996.00-17, sediado à Av. José Paulino da Costa, nº 161, Centro, em Alfenas/MG, neste ato representada pela Sra. **Giovana Maria Esteves de Oliveira**, portadora do RG nº 17.535.626 - SSP/MG do CPF nº 117.364.716-35, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Complementos e Suplementos Alimentares, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 022/2017, Pregão nº 009/2017, Homologado em 20 de março de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento de **COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES**, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com suas necessidades de consumo e deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente ou conforme necessidade, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação a seguir:

Item	Descrição	Marca	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
6	CUBITAN – 250 ml	Nestlé	Unid.	50	17,34	867,00
12	LEITE DE SOJA – Original	Yoki	Lata	200	4,45	890,00

Valor total: R\$ 1.757,00 (um mil setecentos e cinquenta e sete reais)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060  
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** fornecerá os produtos de acordo com o cronograma elaborado pela farmacêutica, da Secretaria Municipal de Saúde.

- a) O fornecimento será mensalmente ou de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 5 dias após emissão da Ordem de Compra.
- b) Só deverão ser fornecidos os materiais com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 1.757,00 (um mil setecentos e cinquenta e sete reais).

### CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos fornecidos pela **CONTRATADA** será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, após o recebimento satisfatório das Notas Fiscais e serão pagas em até 30 dias.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADA** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do **CONTRATADO**:

Cobrar pelo fornecimento dos produtos que constituem objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

- a-) Fornecer as Ordens de Compra.
- b-) Publicar o extrato de contrato.

### II – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas ora pactuadas e fornecer os medicamentos somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

### **CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO.**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar;
- b) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;
- c) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- d) Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à **CONTRATADA** até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, ficando à mesma garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não o executar nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos medicamentos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início 21 de março de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017 ou até o término do quantitativo ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.07.00.10.306.033.2.0055-00.01.42-3.3.90.32**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

Maria da Fé, 21 de março de 2017.

Patrícia Santos de Almeida Bernardo  
Prefeita Municipal de Maria da Fé/MG  
CONTRATANTE

Giovana Maria Esteves de Oliveira  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura:

CPF nº 760470756-49

2- Nome/Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges

CPF nº 060.333.426-96





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

### CONTRATO Nº 246/2017.

#### **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/ MG E A EMPRESA SEBASTIÃO MARQUES EPP.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SEBASTIÃO MARQUES EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.313.494/0001-58, Inscrição Estadual nº 518660540.00-16, sediado à Rua Correa Neto, nº 671, Centro, em Poços de Caldas/MG, neste ato representada pelo Sr. **SEBASTIÃO MARQUES**, portador do RG nº M-42.757 e do CPF nº 007.602.566-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Complementos e Suplementos Alimentares, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 022/2017, Pregão nº 009/2017, Homologado em 20 de março de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento de **COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES**, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com suas necessidades de consumo e deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente ou conforme necessidade, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação a seguir.

Item	Descrição	Marca	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	APTAMIL 1	Danone	Und.	150	20,00	3.000,00
2	APTAMIL 2	Danone	Und.	150	18,50	2.775,00
4	APTAMIL AR	Danone	Lata	200	23,00	4.600,00
5	APTAMIL PEPTI	Danone	Unid.	200	54,00	10.800,00
7	ISOSOURCE	Abbott	Unid.	150	38,93	5.839,50
22	NUTREN KIDS	Danone	Unid.	60	19,40	1.164,00
23	NUTREN SENIOR	Abbott	Unid.	50	42,00	2.100,00
24	NUTRIDRINK	Abbott	Lata	500	39,90	19.950,00
28	PREGOMIN	Danone	Pt	200	89,89	17.978,00

Valor total: R\$ 68.206,50 (sessenta e oito mil duzentos e seis reais e cinquenta centavos)





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** fornecerá os produtos de acordo com o cronograma elaborado pela farmacêutica, da Secretaria Municipal de Saúde.

- a) O fornecimento será mensalmente ou de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 5 dias após emissão da Ordem de Compra .
- b) Só deverão ser fornecidos os materiais com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente Contrato é de R\$ 68.206,50 (sessenta e oito mil, duzentos e seis reais e cinquenta centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO**

O pagamento dos produtos fornecidos pela **CONTRATADA** será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, após o recebimento satisfatório das Notas Fiscais e serão pagas em até 30 dias.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS**

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADA** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do **CONTRATADO**:

Cobrar pelo fornecimento dos produtos que constituem objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

### **CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a-) Fornecer as Ordens de Compra.

  
Sebastião Marques







## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060  
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

b-) Publicar o extrato de contrato.

### II – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas ora pactuadas e fornecer os medicamentos somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

### **CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar;
- b) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;
- c) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- d) Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à **CONTRATADA** até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, ficando à mesma garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não o executar nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos medicamentos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início 21 de março de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017 ou até o término do quantitativo ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.07.00.10.306.033.2.0055-00.01.42-3.3.90.32**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Marques





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060  
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

Maria da Fé, 21 de março de 2017.

\_\_\_\_\_  
Patrícia Santos de Almeida Bernardo  
Prefeita Municipal de Maria da Fé/MG  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**SEBASTIÃO MARQUES**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

- 1- Nome/Assinatura: Zuliani Maria F.S. Marques  
CPF nº 096.984.186-87
- 2- Nome/Assinatura: Elisa C. Guimarães Braga  
CPF nº 060.533.426-96





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

### CONTRATO Nº 247/2017.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/ MG E A EMPRESA PROXIMED – PRODUTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.706-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PROXIMED – PRODUTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.629.994/0001-51 e Inscrição Estadual nº 001.771412.00-06, sediado à Praça Monsenhor Dutra, nº 120, Centro, em Paraisópolis/MG, neste ato representada pelo Sr. **Cecílio Martins de Souza**, portador do RG nº M-4541152 – SSP/MG do CPF nº 729.336.666-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Complementos e Suplementos Alimentares, em virtude da Homologação e Adjucação do **Processo Licitatório nº 022/2017, Pregão nº 009/2017**, Homologado em 20 de março de 2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento de **COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES**, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com suas necessidades de consumo e deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente ou conforme necessidade, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação a seguir:

Item	Descrição	Marca	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
10	KETOCAL	Ketocal	Unid.	50	310,00	15.500,00
15	MODULEN	Modulen	Lata	80	315,00	25.200,00
18	NEOCATE ADVANCE	Neocate	Unid.	100	190,00	19.000,00
Valor total: R\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais)						





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** fornecerá os produtos de acordo com o cronograma elaborado pela farmácia, da Secretaria Municipal de Saúde.

- a) O fornecimento será mensalmente ou de acordo com a necessidade da Prefeitura no prazo máximo de 5 dias após emissão da Ordem de Compra.
- b) Só deverão ser fornecidos os materiais com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente Contrato é de R\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais).

### **CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO**

O pagamento dos produtos fornecidos pela **CONTRATADA** será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, após o recebimento satisfatório das Notas Fiscais e serão pagas em até 30 dias.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS**

#### **I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):**

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADA** quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

#### **II – São direitos do CONTRATADO:**

Contratar pelo fornecimento dos produtos que constituem objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060  
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

### CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a-) Fornecer as Ordens de Compra.
- b-) Publicar o extrato de contrato.

II - São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas ora pactuadas e fornecer os medicamentos somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

### CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem ônus para quem pagar;
- b) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;
- c) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- d) Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à **CONTRATADA** até que se apurem eventuais perdas e danos.

Concedendo à rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

### CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, ficando à mesma garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

(B)





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo sua arveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não o executar nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Por atraso injustificado da entrega dos medicamentos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início 21 de março de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017, ou até o término do quantitativo ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, em conformidade com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.09.00.0003.033.2.0055-00.01.42-3.3.90.32

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(B)



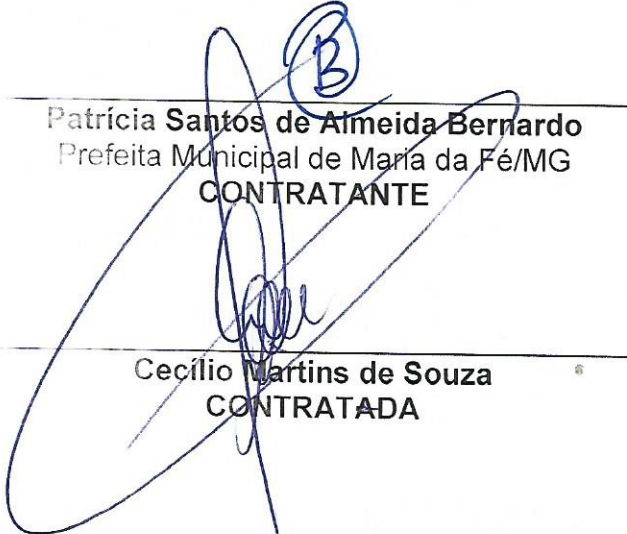


## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, 21 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Patrícia Santos de Almeida Bernardo  
Prefeita Municipal de Maria da Fé/MG  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Cecílio Martins de Souza  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges

CPF nº 060.533.426-96

2- Nome/Assinatura: [Assinatura]

CPF nº 762170756-913





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

### CONTRATO Nº 248/2017.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/ MG E A EMPRESA  
MAURO LÚCIO RIBEIRO & CIA. LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAURO LÚCIO RIBEIRO & CIA. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.438.466/0001-81 e Inscrição Estadual nº 324.575852.00-88, sediado à Avenida 21 de Novembro, nº 29, Vila Rubens, em Itajubá/MG, neste ato representada pelo Sr. **Mauro Lúcio Ribeiro**, portador do RG nº M-2.113.444 – SSP/MG do CPF nº 353.537.166-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Complementos e Suplementos Alimentares, em virtude da Homologação e Adjucação do **Processo Licitatório nº 022/2017, Pregão nº 009/2017, Homologado em 20 de março de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento de **COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES**, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com suas necessidades de consumo e deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente ou conforme necessidade, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação a seguir:

Item	Descrição	Marca	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
11	LEITE DE CABRA	Adonai	Unid.	100	7,00	700,00
13	LEITE INTEGRAL TIPO B	Quatã	Unid.	200	2,99	598,00
14	LEITE INTEGRAL TIPO B – SEM LACTOSE	Cemil	Unid.	150	3,40	510,00

Valor total: R\$ 1.808,00 (um mil oitocentos e oito quarenta mil e setecentos reais)

1  
B





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** fornecerá os produtos de acordo com o cronograma elaborado pela farmacêutica, da Secretaria Municipal de Saúde.

- a) O fornecimento será mensalmente ou de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 5 dias após emissão da Ordem de Compra.
- b) Só deverão ser fornecidos os materiais com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 1.808,00 (um mil oitocentos e oito reais).

### CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos fornecidos pela **CONTRATADA** será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, após o recebimento satisfatório das Notas Fiscais e serão pagas em até 30 dias.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADA** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do **CONTRATADO**:

Cobrar pelo fornecimento dos produtos que constituem objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

### CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a-) Fornecer as Ordens de Compra.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

b-) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas ora pactuadas e fornecer os medicamentos somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

### **CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar;
- b) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;
- c) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- d) Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à **CONTRATADA** até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, ficando à mesma garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não o executar nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos medicamentos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início 21 de março de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017 ou até o término do quantitativo ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado de conformidade com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.07.00.10.306.033.2.0055-00.01.42-3.3.90.32**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG


CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

Maria da Fé, 21 de março de 2017.

Patricia Santos de Almeida Bernardo  
Prefeita Municipal de Maria da Fé/MG  
CONTRATANTE

Mauro Lucio Ribeiro  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

- 1- Nome/Assinatura:   
CPF nº 760420756-45
- 2- Nome/Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges  
CPF nº 060.533.426-96





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

### **CONTRATO Nº 249/2017.**

#### **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/ MG E A EMPRESA MARIA DA APARECIDA FARIA SOARES EPP.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARIA DA APARECIDA FARIA SOARES EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.050.585/0001-70, Inscrição Estadual nº 001.342672.00-27, sediado à Rua Minas Gerais, nº 1383, Centro, em Divinópolis/MG, neste ato representada pela Sra. **Maria da Aparecida Faria Soares**, portadora do RG nº MG-3.880.268 – SSP/MG do CPF nº 572.952.716-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Complementos e Suplementos Alimentares, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 022/2017, Pregão nº 009/2017, Homologado em 20 de março de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento de **COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES**, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com suas necessidades de consumo e deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente ou conforme necessidade, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação a seguir:

Item	Descrição	Marca	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
9	ISOSOURCE 1,5 Kcal	Trophic Basic	Unid.	100	22,90	2.290,00
17	NEOCATE	Mead ohnson	Unid.	100	165,00	16.500,00
19	NOVASOURCE – Destinado ao controle de glicemia	Nutricium	Und.	100	45,90	4.590,00
27	NUTRISON SOYA MULTI FIBER	Trophic Bio	Und.	150	44,50	6.675,00
Valor total: R\$ 30.055,00 (trinta mil e cinquenta e cinco reais)						





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** fornecerá os produtos de acordo com o cronograma elaborado pela farmacêutica, da Secretaria Municipal de Saúde.

- a) O fornecimento será mensalmente ou de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 5 dias após emissão da Ordem de Compra.
- b) Só deverão ser fornecidos os materiais com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente Contrato é de R\$ 30.055,00 (trinta mil e cinquenta e cinco reais).

### **CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO**

O pagamento dos produtos fornecidos pela **CONTRATADA** será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, após o recebimento satisfatório das Notas Fiscais e serão pagas em até 30 dias.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS**

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADA** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do **CONTRATADO**:

Cobrar pelo fornecimento dos produtos que constituem objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

### **CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a-) Fornecer as Ordens de Compra.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

b-) Publicar o extrato de contrato.

### **II – São obrigações do CONTRATADO:**

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas ora pactuadas e fornecer os medicamentos somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

### **CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar;
- b) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;
- c) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- d) Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à **CONTRATADA** até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, ficando à mesma garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

87  
B





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não o executar nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos medicamentos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início 21 de março de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017 ou até o término do quantitativo ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.07.00.10.306.033.2.0055-00.01.42-3.3.90.32**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

Maria da Fé, 21 de março de 2017.

**Patrícia Santos de Almeida Bernardo**  
Prefeita Municipal de Maria da Fé/MG  
**CONTRATANTE**

**Maria da Aparecida Faria Soares**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges

CPF nº 060.533.426-96

2- Nome/Assinatura: [Handwritten Signature]

CPF nº 360490256-49





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

### **CONTRATO Nº 250/2017.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/ MG E A EMPRESA HUMANA ALIMENTAR - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HUMANA ALIMENTAR - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.786.436/0003-45, Inscrição Estadual nº 795.061.444.110, sediado à Av. Imperatriz Leopoldina, nº 491, Vila Nova, em Campinas/SP, neste ato representada pela sua Procuradora, **Sra. Liliana Renata Pires Correia**, portadora do RG nº 27.713.330-0 – SSP/SP do CPF nº 200.110.588-62, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Complementos e Suplementos Alimentares, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 022/2017, Pregão nº 009/2017, Homologado em 20 de março de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento de **COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES**, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com suas necessidades de consumo e deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente ou conforme necessidade, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação a seguir:

Item	Descrição	Marca	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
8	ISOSOURCE 1,2 Kcal	Trophic Basic	Unid.	100	16,68	1.668,00
20	ISOSOURCE - Idosos	Trophic basic	Unid.	100	16,68	1.668,00
21	NUTILIS	Thick & Easy	Und.	100	45,68	4.568,00
25	NUTRIENTERAL SOYA FIBER	Trophic Fiber	Und.	150	18,56	2.784,00
26	NUTRISON SOYA	Trophic Basic	Und.	150	43,94	6.591,00

Valor total: R\$ 17.279,00 (dezesete mil duzentos e setenta e nove reais)





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** fornecerá os produtos de acordo com o cronograma elaborado pela farmacêutica, da Secretaria Municipal de Saúde.

a) O fornecimento será mensalmente ou de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 5 dias após emissão da Ordem de Compra.

b) Só deverão ser fornecidos os materiais com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente Contrato é de R\$ 17.279,00 (dezesete mil duzentos e setenta e nove reais).

### **CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO**

O pagamento dos produtos fornecidos pela **CONTRATADA** será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, após o recebimento satisfatório das Notas Fiscais e serão pagas em até 30 dias.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS**

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADA** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do **CONTRATADO**:

Cobrar pelo fornecimento dos produtos que constituem objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

### **CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

- a-) Fornecer as Ordens de Compra.
- b-) Publicar o extrato de contrato.

### II – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas ora pactuadas e fornecer os medicamentos somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

### **CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO\***

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar;
- b) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;
- c) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- d) Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à **CONTRATADA** até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, ficando à mesma garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não o executar nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos medicamentos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início 21 de março de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017 ou até o término do quantitativo ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.07.00.10.306.033.2.0055-00.01.42-3.3.90.32**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

Maria da Fé, 21 de março de 2017.

**Patrícia Santos de Almeida Bernardo**  
Prefeita Municipal de Maria da Fé/MG  
**CONTRATANTE**

**p/p Liliana Renata Pires Correia**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura: Elisa Campos Guimarães Borges

CPF nº 060.533.426-96

2- Nome/Assinatura: [Handwritten Signature]

CPF nº 760470.736-43





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

### **CONTRATO Nº 251/2017.**

#### **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/ MG E A EMPRESA GUILHERME RIBEIRO MASSELI - ME.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GUILHERME RIBEIRO MASSELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.442.505/0001-86, Inscrição Estadual nº 002469125.00-77, sediado à Praça Getúlio Vargas, nº 94, Centro, em Maria da Fé/MG, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME RIBEIRO MASSELI**, portador da Cédula de Identidade nº 03739631831 - Detran e do CPF nº 086.903.656-48, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Complementos e Suplementos Alimentares, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 022/2017, Pregão nº 009/2017, Homologado em 20 de março de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento de **COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES**, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com suas necessidades de consumo e deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente ou conforme necessidade, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação a seguir:

Item	Descrição	Marca	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3	APTAMIL 3	Danone	Unid.	150	19,50	2.925,00
16	NAN AR	Nestlé	Unid.	200	31,20	6.240,00
Valor total: R\$ 9.165,00 (nove mil cento e sessenta e cinco reais)						

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** fornecerá os produtos de acordo com o cronograma elaborado pela farmacêutica, da Secretaria Municipal de Saúde.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

a) O fornecimento será mensalmente ou de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 5 dias após emissão da Ordem de Compra.

b) Só deverão ser fornecidos os materiais com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente Contrato é de R\$ 9.165,00 (nove mil cento e sessenta e cinco reais).

### **CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO**

O pagamento dos produtos fornecidos pela **CONTRATADA** será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, após o recebimento satisfatório das Notas Fiscais e serão pagas em até 30 dias.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS**

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADA** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do **CONTRATADO**:

Cobrar pelo fornecimento dos produtos que constituem objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

### **CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a-) Fornecer as Ordens de Compra.

b-) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do **CONTRATADO**:





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas ora pactuadas e fornecer os medicamentos somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

### **CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar;
- b) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;
- c) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- d) Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à **CONTRATADA** até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, ficando à mesma garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não o executar nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos medicamentos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA\***

O presente contrato terá início 21 de março de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017 ou até o término do quantitativo ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.07.00.10.306.033.2.0055-00.01.42-3.3.90.32**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

Maria da Fé, 21 de março de 2017.

**Patrícia Santos de Almeida Bernardo**  
Prefeita Municipal de Maria da Fé/MG  
**CONTRATANTE**

**Guilherme Ribeiro Masseli**  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1- Nome/Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF nº 760470756-48

2- Nome/Assinatura: Elisa C. Guimarães Soares

CPF nº 060.533.426-96